



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de  
2021





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: N° 3.656/2021**

DECRETO N° 3.656, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ATUALIZA E CONSOLIDA AS NORMAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS COV-2), NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **AVISO DE LICITAÇÃO: N° 015/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2021/PMPL/CPL

### **AVISO DE LICITAÇÃO: N° 014/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2021/PMPL/CPL

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: n° 001/2021**

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

### **ERRATA: N° 04/2021**

1ª ERRATA

CHAMADA PÚBLICA N° 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

### **ERRATA: N° 03/2021**

1ª ERRATA

CHAMADA PÚBLICA N° 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

### **EDITAL: n°03/2021**

A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA DIVULGA A RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS CUJOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÕES HORIZONTAL E/OU VER





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.656/2021**

**DECRETO Nº 3.656, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Atualiza e consolida as normas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Paço do Lumiar e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de polícia, a Administração Pública poder condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município de Paço do Lumiar, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Paço do Lumiar, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.554, de 03 de maio de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 641, de 01 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (nº 094 - São Luís - Terça-Feira, de 01 de Junho de 2021).

**Art. 2º** - As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) são estabelecidos neste Decreto e em Portarias Setoriais com base nele editadas, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

**Parágrafo único.** Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Adoção da estratégia de segmentação setorial que considerará a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando de seu desenvolvimento;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

II - Possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

**Art. 3º** - As medidas sanitárias municipais destinadas à prevenção e a contenção da COVID-19 dividem-se nos seguintes grupos:

I - Medidas sanitárias gerais: regras de observância obrigatórias, em todo o Município de Paço do Lumiar, para todas as atividades autorizadas a funcionar;

II - medidas sanitárias segmentadas: regras de observância obrigatória em atividades ou localidades específicas.

#### Subseção I

#### Das Medidas Sanitárias Gerais

**Art. 4º** - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo o Município de Paço do Lumiar, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - Nos locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observará o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo ser adotada, ainda, a etiqueta respiratória;

II - Manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2);

III - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias contra a COVID-19, bem como instruí-los quando à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

IV - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

§ 1º Os empregados e prestadores de serviço a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo devem retornar a sua atividade, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas nesta Subseção.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**Art. 5º** - O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica, destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) dar-se-á de acordo com disposto neste artigo.

§ 1º O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I - em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, não havendo mais a sua compulsoriedade;

II - em locais fechados:

a) No Município de Paço do Lumiar, o uso de máscaras faciais de proteção, é obrigatório, tendo em vista que, hodiernamente, menos de 70% (setenta por cento) da população luminense, recebeu as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizantes (SIPNI);

§ 2º Em que pese o Município de Paço do Lumiar possua um percentual abaixo de 70% (setenta por cento) de sua população, com o recebimento de duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, o uso de máscaras faciais de proteção, em locais fechados, poderá ser dispensado, acaso o acesso ao estabelecimento, seja mediante exibição de comprovação de vacinação contra a COVID-19 (duas doses ou dose única).

§ 3º As regras de flexibilização constantes no §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários.

**Subseção II**

**Das Medidas Sanitárias Segmentadas**

**Art. 6º** - As medidas Sanitárias Segmentadas consistem em regras de observância obrigatória em atividades ou localidades específicas do Município de Paço do Lumiar, estabelecidas em Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - A realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas, vaquejadas e demais eventos agropecuários, carnaval, dentre outros, dar-se-á em conformidade com as regras sanitárias editadas em Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As regras sanitárias estabelecidas em Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, destinadas ao disciplinamento da realização presencial, de reuniões e eventos, públicos e privados, devem considerar:

I - As regras constantes do art. 5º deste Decreto;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

II - O avanço da vacinação no território municipal;

III - A necessidade de o número efetivo de reprodução do Coronavírus (Rt) ser inferior a 1 (um);

IV - A taxa de ocupação de leitos.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 8º** - Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Prefeita Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 1º Os servidores a que refere o *caput* deste artigo devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Em casos de afastamento administrativo, a equipe de saúde da SEMUS poderá realizar visita e verificação domiciliar, acaso requerido pelo órgão a que está vinculado o servidor.

§ 3º Durante o afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do território municipal e estadual, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, respectivamente.

§ 4º Os servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, na forma do *caput*, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificáveis os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar empresas contratadas acerca do dispositivo neste artigo, bem como quando à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

#### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**Art. 10** Havendo descumprimento das medias estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou por quem este(a) delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O disposto neste Decreto não impede que, à vista das peculiaridades locais, dos indicadores epidemiológicos, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, a Prefeita Municipal volte a decretar medidas sanitárias mais rígidas com o desenvolvimento de suas respectivas ações de fiscalização.

§1º A Prefeita Municipal poderá solicitar:

I - apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública para assegurar o cumprimento de suas medidas sanitárias;

II - análise técnica dos dados municipais por infectologista da Secretaria de Estado de Saúde - SES, bem como o apoio dos membros da Força Estadual de Saúde - FESMA, caso repute necessário à vista de casos suspeitos de contaminação por COVID-19.

**Art. 12** A realização de aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizados no Município de Paço do Lumiar, que pertencem à rede privada, dar-se-á de acordo com o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, e respectivo protocolo sanitário.

**Art. 13** Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**Art. 14** Caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde promover a atualização dos protocolos sanitários vigentes na data de publicação deste Decreto, com vistas a adequá-los à estratégia aqui adotada.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, contará com o apoio institucional de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a Assessoria de Comunicação da Prefeitura - ASSCOM, priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 16** As Secretarias Municipais e demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos administrativos complementares, necessários à garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - Aviso de licitação: N° 015/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2021/PMPL/CPL**

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021, Lei n° 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia **02 de dezembro de 2021 às 10:00 horas**, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 015/2021, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual, para **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 02 de dezembro de 2021.  
LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) <<http://www.licitacoes-e.com.br/>>, acesso identificado no link - "licitações".





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico:  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) <<http://www.pacodolumiar.ma.gov.br>> ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: [licitacao@pacodolumiar.com.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br) <<mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br>>. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028 ou e-mail: [licitacao@pacodolumiar.com.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br) <<mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br>>.

Paço do Lumiar - MA, 08 de novembro de 2021.  
Rickson Soares dos Santos  
Pregoeiro - PMPL/CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - Aviso de licitação: Nº 014/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021/PMPL/CPL

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia **30 de novembro de 2021 às 10:00 horas**, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 014/2021, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização semafórica, com fornecimento e reposição de peças, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Paço do Lumiar, observando as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos**. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 30 de novembro de 2021.  
LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) <<http://www.licitacoes-e.com.br>>, acesso identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico:  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) <<http://www.pacodolumiar.ma.gov.br>> ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: [licitacao@pacodolumiar.com.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br) <<mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br>>. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028 ou e-mail: [licitacao@pacodolumiar.com.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br) <<mailto:licitacao@pacodolumiar.com.br>>.

Paço do Lumiar - MA, 08 de novembro de 2021.  
Rickson Soares dos Santos  
Pregoeiro - PMPL/CPL





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: nº 001/2021

#### HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.636/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017 e com base nas informações constantes dos atos do Processo Administrativo 3197/2021, relativo à Tomada de Preços nº 001/2021, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimento rígido de concreto armado em vias urbanas nos bairros Maiobão, Pau deitado e Pindoba em Paço do Lumiar, devidamente amparado por parecer técnico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à(s) empresa(s):  
MRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
CNPJ nº: 17.965.061/0001-96.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores - e sítio deste poder executivo ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Paço do Lumiar, 16 de novembro de 2021.

**FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - EDITAL - ERRATA: Nº 04/2021

#### 1ª ERRATA

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR- ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTOS CULTURA POPULAR E TEATRO

A Secretaria Municipal de Cultura, torna público a errata da presente **Chamada Pública n.º 04/2021 - Edital do Festival Cultural de Paço do Lumiar (Anarriê em Casa) - Segmentos Cultura Popular e Grupos de Dança e Teatro** nos termos a seguir:

#### Onde se lê:

5.2. As inscrições para **Grupos da Cultura Popular e Grupos de Dança e Teatro** serão realizadas, por formulário on-line, disponível no sítio oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), no ícone **CADASTRO CULTURA** no período de **27 de outubro a**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

07 de novembro de 2021.

**Leia-se:**

5.2. As inscrições para **Grupos da Cultura Popular e Grupos de Dança e Teatro** serão realizadas, por formulário on-line, disponível no sítio oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), no ícone **CADASTRO CULTURA** no período de **10 a 21 de novembro de 2021**.

**Onde se lê:**

**6.2 Da Seleção**

6.2.1 A avaliação final é a soma da nota atribuída a todos os itens, em um possível total de 0(zero) a 100(cem) pontos, com nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos, avaliados por meio do portfólio e proposta artística apresentada, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Relevância do candidato** para a produção artístico-cultural das **Festas Juninas** considerando os aspectos de inovação e originalidade, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II - **Histórico de atuação cultural** nas **Festas Juninas** comprovada do candidato, por meio de análise do portfólio apresentado no momento da inscrição. (0 a 20);

III - **Contribuição com a atuação artística do candidato** para o desenvolvimento das **Festas Juninas** Maranhense (0 a 20);

IV - **Coerência entre a proposta artística** apresentada e o histórico de atuação do candidato (0 a 20);

V - **Relevância artística da proposta apresentada**, considerando aspectos de inovação, originalidade e respeito às tradições das **Festas Juninas**, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

**Leia-se:**

**6.2 Da Seleção**

6.2.1 A avaliação final é a soma da nota atribuída a todos os itens, em um possível total de 0(zero) a 100(cem) pontos, com nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos, avaliados por meio do portfólio e proposta artística apresentada, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Relevância do candidato** para a produção artístico-cultural das **do município** considerando os aspectos de inovação e originalidade, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II - **Histórico de atuação cultural** nas **na produção cultural do município** comprovada do candidato, por meio de análise do portfólio apresentado no momento da inscrição. (0 a 20);

III - **Contribuição com a atuação artística do candidato** para o desenvolvimento da produção cultural Maranhense (0 a 20);

IV - **Coerência entre a proposta artística** apresentada e o histórico de atuação do candidato (0 a 20);

V - **Relevância artística da proposta apresentada**, considerando aspectos de inovação, originalidade e respeito às tradições das **Festas Populares**, entre elas a **Natalina**, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

**Onde se lê:**

**9 DO CRONOGRAMA**

9.1 O processo de tramitação deste edital obedecerá ao seguinte cronograma:

10/11/2021	Publicação no D.O.M
12 a 19/11/2021	Inscrições
23/11/2021	Divulgação dos habilitados
24 a 26/11/2021	Apresentação de Recurso primeira etapa
29/11/2021 a 01/12/2021	Análise recurso, Publicação Habilitados, Avaliação Final de Seleção e Publicação do Resultado de Seleção





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**



**EXECUTIVO**

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

02 a 06/12/2021	Apresentação de Recurso segunda etapa
07 e 08/12/2021	Análise recurso e Publicação e Homologação Final dos Selecionados

**Leia-se:**

**9 DO CRONOGRAMA**

9.1 O processo de tramitação deste edital obedecerá ao seguinte cronograma:

10/11/2021	Publicação no D.O.M
10 a 21/11/2021	Inscrições
24/11/2021	Divulgação dos habilitados
24 a 28/11/2021	Apresentação de Recurso primeira etapa
29/11/2021 a 01/12/2021	Análise recurso, Publicação Habilitados, Avaliação Final de Seleção e Publicação do Resultado de Seleção
02 a 05/12/2021	Apresentação de Recurso segunda etapa
06 e 07/12/2021	Análise recurso e Publicação e Homologação Final dos Selecionados

**Paço do Lumiar /MA, 16 de novembro de 2021**

**JOCILENO GOUVEIA RIBEIRO**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/SEMCEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - EDITAL - ERRATA: Nº 03/2021**

**1ª ERRATA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**EDITAL DO FESTIVAL CULTURAL DE PAÇO DO LUMIAR- ANARRIÊ EM CASA - SEGMENTO MÚSICA**

A Secretaria Municipal de Cultura, torna público a errata da presente **Chamada Pública n.º 03/2021 - Edital do Festival Cultural de Paço do Lumiar (Anarriê em Casa) - Segmento Música**, nos termos a seguir:

**Onde se lê:**

5.2. As inscrições para **artistas individuais e bandas** serão realizadas, por formulário on-line, disponível no sítio oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), no ícone **CADASTRO CULTURA** no período de **05 a 21 de novembro de 2021**.

**Leia-se:**

5.2. As inscrições para **artistas individuais e bandas** serão realizadas, por formulário on-line, disponível no sítio oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), no ícone





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

#### CADASTRO CULTURA no período de 10 a 21 de novembro de 2021.

##### Onde se lê:

##### **6.2 Da Seleção**

6.2.1 A avaliação final é a soma da nota atribuída a todos os itens, em um possível total de 0(zero) a 100(cem) pontos, com nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos, avaliados por meio do portfólio e proposta artística apresentada, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Relevância do candidato** para a produção artístico-cultural das **Festas Juninas** considerando os aspectos de inovação e originalidade, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II - **Histórico de atuação cultural** nas **Festas Juninas** comprovada do candidato, por meio de análise do portfólio apresentado no momento da inscrição. (0 a 20);

III - **Contribuição com a atuação artística do candidato** para o desenvolvimento das **Festas Juninas Maranhense** (0 a 20);

IV - **Coerência entre a proposta artística** apresentada e o histórico de atuação do candidato (0 a 20);

V - **Relevância artística da proposta apresentada**, considerando aspectos de inovação, originalidade e respeito às tradições das **Festas Juninas**, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

##### Leia-se:

##### **6.2 Da Seleção**

6.2.1 A avaliação final é a soma da nota atribuída a todos os itens, em um possível total de 0(zero) a 100(cem) pontos, com nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos, avaliados por meio do portfólio e proposta artística apresentada, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Relevância do candidato** para a produção artístico-cultural do Município considerando os aspectos de inovação e originalidade, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II - **Histórico de atuação cultural** comprovada do candidato, nas Produção Cultural do Município, por meio de análise do portfólio apresentado no momento da inscrição. (0 a 20);

III - **Contribuição com a atuação artística do candidato** para o desenvolvimento das **Festas Populares Maranhense**, considerando a atuação no período natalino (0 a 20);

IV - **Coerência entre a proposta artística** apresentada e o histórico de atuação do candidato (0 a 20);

V - **Relevância artística da proposta apresentada**, considerando aspectos de inovação, originalidade e respeito às tradições das **Festas Populares e da Produção Cultural** do Município, 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

##### Onde se lê:

##### **9 DO CRONOGRAMA**

9.1 O processo de tramitação deste edital obedecerá ao seguinte cronograma:

10/11/2021	Publicação no D.O.M
12 a 19/11/2021	Inscrições
23/11/2021	Divulgação dos habilitados
24 a 26/11/2021	Apresentação de Recurso primeira etapa
29/11/2021 a 01/12/2021	Análise recurso, Publicação Habilitados, Avaliação Final de Seleção e Publicação do Resultado de Seleção
02 a 06/12/2021	Apresentação de Recurso segunda etapa
07 e 08/12/2021	Análise recurso e Publicação e Homologação Final dos Selecionados





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**Leia-se:****9 DO CRONOGRAMA**

9.1 O processo de tramitação deste edital obedecerá ao seguinte cronograma:

10/11/2021	Publicação no D.O.M
10 a 21/11/2021	Inscrições
24/11/2021	Divulgação dos habilitados
24 a 28/11/2021	Apresentação de Recurso primeira etapa
29/11/2021 a 01/12/2021	Análise recurso, Publicação Habilitados, Avaliação Final de Seleção e Publicação do Resultado de Seleção
02 a 05/12/2021	Apresentação de Recurso segunda etapa
06 e 07/12/2021	Análise recurso e Publicação e Homologação Final dos Selecionados

Paço do Lumiar /MA, 16 de novembro de 2021

**JOCILENO GOUVEIA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/SEMCEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EDITAL: nº03/2021**

Edital nº 03/2021

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paço do Lumiar - MA divulga a relação nominal dos profissionais cujos processos de solicitação de progressões horizontal e/ou vertical foram analisados nas seguintes condições:

**a) PROCESSOS JULGADOS COMO DEFERIDOS:**

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO	SOLICITAÇÃO
01	Ana de Fátima dos Santos Ferreira	100511-2	9340/21	HORIZONTAL
02	Ana Lídia Nascimento Marques	116538-2	9332/21	HORIZONTAL
03	Antonio Paulo Pereira dos Santos Junior	116584-2	8971/21 E 8969/21	HORIZONTAL
04	Arlete Paula Rodrigues	100499-3	8765/21	VERTICAL/HORIZONTAL
05	Arlete Silva de Araújo	116496-2	9086/21 E 9449/21	VERTICAL/HORIZONTAL
06	Claudy Karoline Ferreira Baltazar	116650-2	9432/21	HORIZONTAL
07	Danniele Sousa Serra	116572-2	9321/21	HORIZONTAL
08	Ediane Marques Palma da Silva	116632-2	9433/21	HORIZONTAL
09	Elaine Fontinelle Cunha de Figueiredo	819413-1	9125/21	VERTICAL/HORIZONTAL
10	Elem Carvalho Abreu Ribeiro	819121-1	8822/21	VERTICAL/HORIZONTAL
11	Emanuela Ângela Costa Moura	116601-2	8958/21	HORIZONTAL





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

12	Euzamar Lemos Moreira	800520-2	9239/21	VERTICAL/HORIZONTA L
13	Euzilene Vieira Silva	67004235-1	8827/21	VERTICAL
14	Conceição de Maria Mota	500026-2	9232/21	VERTICAL/HORIZONTA L
15	Hayla Francisca Ferreira Viana Moura	116528-2	8901/21	VERTICAL/HORIZONTA L
16	Halysson Francisco Silva	819164-1	8760/21 8762/21 E 9070/21	HORIZONTAL
17	Jhonny Cantanhede Morais	116623-2	8807/21	VERTICAL
18	Jori Mary Souza dos Santos	100461-2	9111/21 E 9329/21	HORIZONTAL
19	Josaria de Maria Oliveira Caldas	116571-2	8818/21	VERTICAL/HORIZONTA L
20	Kelly Maria Elieuzza Alves Lima de Sousa	116577-1	9337/21	HORIZONTAL
21	Marcos Aurélio Santos Pereira	819171-1	9503/21	VERTICAL
22	Maria Edna Pereira Duarte Neves	100564-2	9331/21	HORIZONTAL
23	Michelli Ribeiro Silva de Andrade	116640-2	8810/21	HORIZONTAL
24	Nayara Stephane Sena Araújo	819055-1	9334/21	HORIZONTAL
25	Nelma Maria dos Santos Pereira	819151-1	8764/21	VERTICAL/HORIZONTA L
26	Niracilda de Jesus Ferreira	50024-3	9075/21	VERTICAL/HORIZONTA L
27	Patrícia Andrea Gomes Barbosa	819469-1	9142/21	HORIZONTAL
28	Paula Michelle Silva Pacheco	819216-1	9335/21	HORIZONTAL
29	Priscila Costa Pinheiro	116649-2	8808/21	VERTICAL/HORIZONTA L
30	Raniere Rodrigues da Silva Lima	116621-2	8965/21	HORIZONTAL
31	Rosilda Costa Pereira	100345-2	9106/21	HORIZONTAL
32	Rosy Mary Ramos Ribeiro	100425-2	9405/21	HORIZONTAL
33	Rubia Maria Ferreira Ferreira	116645-2	9356/21	VERTICAL
34	Tayane Cabral Silva Rabelo Pereira	819042-1	8604/21	VERTICAL
35	Thays Eline Ribeiro Almeida	67004266-1	8960/21	HORIZONTAL
36	Waldelice dos Santos Silva Nascimento	117360-2	9341/21 E 9342/21	HORIZONTAL
37	Valdivino Diniz Castelo Branco Júnior	819445-1	819445-1	VERTICAL

## b) PROCESSOS JULGADOS COM PENDÊNCIAS:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO	SOLICITAÇÃO	PENDÊNCIA
01	Erika Christianne Sousa Pereira de Almeida	116542-2	9336/21	HORIZONTAL	Carga horária de cursos de formação continuada insuficiente.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

02	Maria Nunes de Lima Sousa	116495-2	9139/21	HORIZONTAL	Carga horária de cursos de formação continuada insuficiente.
03	Raimundo Pereira Cerveira	116630-2	8950/21	HORIZONTAL	Faltam cursos de formação continuada.

## c) PROCESSOS JULGADOS COMO INDEFERIDOS:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO	LICITAÇÃO	MOTIVO
01	Glidson de Menezes Bogea	67003909-1	8978/21	HORIZONTAL	SERVIDORA COM PROGRESSÃO HORIZONTAL JÁ DEFERIDA (PROC. 8977/21)
02	Iracema de Jesus Natalina Costa Maciel Santos	116514-2	8805/21	VERTICAL/ HORIZONTAL	SERVIDOR NÃO CONTEMPLADO PELA LEI Nº 424/09
03	Jucelia Sousa Oliveira	116566-2	9343/21 E 9344/21	HORIZONTAL	SERVIDORA COM PROGRESSÃO HORIZONTAL JÁ DEFERIDA ( PROC. 6510/21, 6511/21 E 8174/21)
04	Laerte Anderson Silva Martins	601912-1	9105/21	HORIZONTAL	SERVIDOR NÃO CONTEMPLADO PELA LEI Nº 424/09
05	Raquel Alves de Sousa Moraes	67004265-1	8979/21	HORIZONTAL	SERVIDORA COM PROGRESSÃO HORIZONTAL JÁ DEFERIDA (PROC. 8001/21 E 8976/21)

Art. 1º Os processos **DEFERIDOS** serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise e emissão de parecer jurídico, conforme Art. 7º do Decreto nº 3.586/2021 e seguimento ao pleito.

Art. 2º Os processos que possuem **PENDÊNCIAS**, seus respectivos profissionais terão **até o dia 17 de novembro de 2021** para sanarem as pendências identificadas no processo junto à Comissão, na sede da SEMED. **A não apresentação das documentações pendentes dentro do prazo estabelecido incidirá no INDEFERIMENTO do processo.**

Art. 3º Os processos com pendências publicados no Edital nº 02, de 05 de novembro de 2021, cujas pendências não foram sanadas dentro do prazo (10 de novembro de 2021), foram todos **INDEFERIDOS**. Cabendo, aos interessados protocolarem novos requerimentos.

Art. 4º Os profissionais contemplados pela Lei Municipal nº 424/09 - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paço do Lumiar - MA, decorrido o período aquisitivo e atendendo aos pré-requisitos do **Decreto nº 3.586/2021** poderão ingressar com seus **requerimentos no Protocolo Central do Centro Administrativo, especificando o tipo de progressão requerida, mediante apresentação dos seguintes documentos:**





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano V - Edição Nº DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

**I - Para progressão horizontal:**

- a) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e contracheque atualizado;
- b) Declaração Unificada de (i) não ocorrência de desvio de função; (ii) de assiduidade, levando em consideração a exigência de possuir no máximo 15 (quinze) faltas sem justificativa no ano letivo; (iii) certidão negativa de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederam o requerimento da progressão; e (iv) cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira;
- c) Certificado com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de participação em curso de formação continuada, relacionada à área de educação, oferecidos pela própria SEMED ou por outras instituições.

**II - Para progressão vertical:**

- a) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e contracheque atualizado;
- b) Declaração Unificada de (i) não ocorrência de desvio de função; (ii) de assiduidade, levando em consideração a exigência de possuir no máximo 15 (quinze) faltas sem justificativa no ano letivo; (iii) certidão negativa de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederam o requerimento da progressão; e (iv) cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira;
- c) Diploma comprovando nova habilitação ou titulação na área de atuação do requerente, obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os casos omissos e as orientações necessárias poderão ser protocolados para a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida 13, quadra 132, nº 18, Maiobão - Paço do Lumiar/MA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço do Lumiar, 12 de novembro de 2021.  
Hilberlene Barbosa Santos Rodrigues  
Presidente da Comissão





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeito(a)



**Flávia Virginia Pereira Nolasco**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**Gracilda da Silva Lima**

Gabinete da Prefeita



**Maria Helena Veiga Vieira**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**Adolfo Silva Fonseca**

Procuradoria Geral do Município



**Luana Karla Madeira Peixoto**

Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental



**Julia Silva de Assunção**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento



**José Vale dos Santos**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos



**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**Marcelo Melo Marques**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



**Maycon Raulino Coelho**

Secretaria Municipal da Fazenda



**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



**Danielle Pereira Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde



**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



**Monique Fialho Saulnier Carmona**

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Ano V - Edição N° DCCCXLV de 16 de Novembro de 2021



**Arsenia Pereira de Sousa Medeiros**  
**Formiga**

Secretaria Municipal de Educação



**Jocileno Gouvea Ribeiro**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**Benedito Amado dos Santos Pires Filho**

Secretaria Municipal de Indústria,  
Comércio e Turismo



**Luis Magno Penha Ferreira**

Controladoria Geral do Município

